

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING

COMISSÃO DE ATLETAS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

1. Da Natureza e Finalidade

- 1.1. A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Wrestling (CBW), criada pela Assembleia Geral da entidade no dia 09 de maio de 2018 em sessão extraordinária, é um colegiado vinculado diretamente à primeira, constituída conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Olímpico Internacional e Comitê Olímpico do Brasil e que têm por missão representar os atletas perante a CBW, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.
- 1.2. O funcionamento da Comissão de Atletas será regulado por este regimento interno.
- 1.3. A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBW, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Rua Pereira de Siqueira, nº 45, Tijuca, podendo realizar reuniões em outros locais, a constarem da convocação da reunião.

Capítulo II

2. Das Competências

2.1. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) Estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos campeonatos nacionais e internacionais de Wrestling e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento;
- b) Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Wrestling nacional;
- c) Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas;
- d) Representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito;
- e) Incentivar a presença feminina no esporte;
- f) Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

2.2. A Comissão de Atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe vierem a ser atribuída:

- a) Examinar questões relativas aos atletas, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela CBW, incluindo:

- I - educação e regras antidoping;
- II - direito dos Atletas;
- III - questões profissionais;
- IV - parcerias com o Governo, Federações e patrocinadores;
- V - saúde;
- VI - instalações esportivas;
- VII - treinamento;
- VIII - ética;
- IX - divulgação do Esporte em geral;
- X - questões sociais;
- XI - assuntos de interesse olímpico;

- b) Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB), da United World Wrestling (UWW) e de outras Confederações Nacionais;
- c) Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a controle de dopagem;
- d) Propor a criação de Comissões de Atletas nas Federações Estaduais de administração do Wrestling;
- e) Indicar um (uma) Atleta candidato (a) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;
- f) Elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;
- g) Apresentar manifestação expressa sobre temas legislativos em tramitação na Câmara e no Senado Federal que sejam correlatos ao desenvolvimento do esporte;
- h) Divulgar entre os atletas das diferentes modalidades representadas na Comissão sobre as suas deliberações e ações em andamento;

Capítulo III

3. Da Constituição e Composição

- 3.1.** A Comissão de Atletas será composta por 15(quinze) atletas, eleitos por seus pares, número este, superior a 1/3 do colégio eleitoral da CBW.
- 3.1.1.** Os atletas não eleitos, que obtiveram votos, figurarão em uma lista de suplência, do mais votado ao menos votado, para eventual composição da Comissão de Atletas em caso de vacância de alguma vaga de membro
- 3.2.** A duração do mandato dos atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início após o Campeonato Brasileiro Sênior de Wrestling onde acontecerá a eleição de uma nova comissão, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.
- 3.3.** Poderão ser eleitos, para um mesmo mandato, no máximo 3 (três) atletas de uma mesma Federação filiada a CBW
- 3.3.1.** Caso mais de 3 (três) atletas de uma mesma Federação filiada a CBW obtenham votos para se elegerem membros da Comissão de Atletas, os menos votados farão parte da lista de suplentes, abrindo a vaga para o próximo candidato mais votado
- 3.4.** Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 5.6 deste regimento, a Comissão de Atletas compreenderá:
 - a) 15(quinze) Atletas eleitos, dentre os quais deve haver, necessariamente, representantes dos gêneros masculino e feminino;
- 3.5.** Representantes da Diretoria da CBW poderão participar das reuniões da Comissão de Atletas, com direito de voz e sem direito a voto.

- 3.6.** Atletas não componentes da Comissão de Atletas poderão ser convidados, a critério do órgão colegiado, a participar das reuniões na condição de ouvinte.
- 3.7.** O Presidente da CBW será o Presidente de Honra da Comissão de Atletas.
- 3.8.** O Presidente da Comissão de Atletas destituirá o membro que:
- a) Renunciar;
 - b) Cometer reconhecida falta grave;
 - c) Deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, anualmente, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao presidente da Comissão de Atletas.
 - d) Tenha recebido algum benefício ilícito, imoral ou antiético no exercício de suas atribuições na Comissão de Atletas
 - e) Ser punido por doping
- 3.8.1.** No caso da letra b e d, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Atletas.
- 3.8.2.** Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade da Comissão, da CBW e do Movimento Olímpico.
- 3.8.3.** Todo atleta que incorrer nas sanções previstas nas alíneas b e d deste artigo, terá direito a ampla defesa e ao contraditório.
- 3.9.** No caso de algum atleta ser destituído, ocupará a vaga o suplente mais votado.
- 3.9.1.** No caso do suplente mais votado ser de uma Federação que já possua 3 membros na Comissão de Atletas, o próximo suplente mais votado que ocupará a vaga
- 3.9.2.** Caso o suplente desista de ocupar a vaga, este sairá da lista de suplência e não poderá ser nomeado membro da Comissão de Atletas.

Capítulo IV

4. Do processo eleitoral

- 4.1.** A escolha dos membros da Comissão de Atletas da CBW será preferencialmente realizada durante o Campeonato Brasileiro Sênior de Wrestling.
- 4.2.** Todos os atletas podem se postular a candidato para a Comissão de Atletas da CBW, desde que cumpram o disposto nos artigos 5.6 e 5.7 deste regimento.
- 4.3.** Os candidatos devem protocolar sua inscrição como candidato na secretaria da CBW, até 8 (oito) dias antes do início do pleito.
- 4.4.** A inscrição deve estar acompanhada de carta de indicação da Federação que o atleta representa comprovando seu vínculo e sua quitação com a entidade, currículo esportivo do atleta e uma foto para divulgação.
- 4.4.1.** A carta de indicação da Federação poderá ser substituída por uma carta de indicação da entidade de prática que o atleta representa.
- 4.5.** A lista com o nome e foto de todos os candidatos, deve ser publicada no site da CBW 3 (três) dias antes do pleito.
- 4.6.** Todos os atletas participantes dos Campeonatos Brasileiros Sênior e Junior terão direito a 01 (um) voto.

- 4.7. Cada atleta eleitor receberá uma cédula de papel contendo o nome dos candidatos e escolherá um entre eles, através de marcação a caneta, e depositará seu voto em uma urna que deverá estar a vista de todos.
- 4.8. O controle da entrega das cédulas será feito através de uma lista de nomes que deve ser assinada por cada atleta eleitor.
- 4.9. A CBW nomeará uma comissão de 3 (três) funcionários para ajudar no processo de recolhimento e contagem de votos, que deve ser aberto ao acompanhamento de qualquer atleta e de livre acesso aos meios de comunicação.
- 4.10. A CBW irá dar o apoio técnico necessário para boa realização do pleito, garantindo que o sistema seja imune a fraudes.

Capítulo V

5. Da Organização e Funcionamento

- 5.1. A Comissão de Atletas deliberará com a presença de maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento interno ou afastamento de membros, situação em que o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 de seus membros.
 - 5.1.1. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.
 - 5.1.2. Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de voto por meio eletrônico, no que couber.
 - 5.1.3. O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.
- 5.2. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, durante o campeonato Brasileiro Sênior de Wrestling e a Copa Brasil Internacional.
- 5.3. Além das reuniões mencionadas acima, será realizada uma reunião ordinária logo após o Campeonato Brasileiro Sênior de Wrestling do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da CBW, que compreenderá os seguintes assuntos:
 - a) Posse dos membros da Comissão de Atletas;
 - b) Eleição, mediante voto aberto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas.
- 5.4. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:
 - a) pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas;
 - b) pelo Presidente da Comissão:
 - I - por iniciativa própria, ou;
 - II - por solicitação justificada de um mínimo maioria simples dos membros da Comissão.
- 5.5. Os membros elegerão um Presidente e um Vice-Presidente dentre os seus pares, em votação aberta, por maioria simples, os quais permanecerão no cargo por 2 (dois) anos.
 - 5.5.1. ao final dos 2(dois) anos de mandato a Comissão de Atletas escolherá, entre seus pares, um novo Presidente e um novo Vice-Presidente para outro mandato de 2(dois) anos.
 - 5.5.2. O Presidente e o Vice-Presidente podem ser reeleitos para apenas 2(dois) mandatos, completando 4(quatro) anos, consecutivos.

- 5.6.** São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:
- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
 - Satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente regimento;
 - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela CBW, pelo COI, pelo COB, pela UWW, por qualquer Federação Nacional de Wrestling, pelo CAS ou pelo STJD.
 - Não ter sido punido por doping;
 - Não ter sido Presidente ou Vice-Presidente de Federação filiada a CBW
- 5.7.** Os atletas nomeados para a Comissão de Atletas devem, obrigatoriamente, ter participado de uma versão dos Jogos Olímpicos e/ou Jogos Pan-americanos e/ou Jogos Sul-americanos, ou Campeonato Mundial e/ou Campeonato Pan-americanos, nas categorias Junior, U23 ou Sênior, nos últimos 4 (quatro) anos ou fazer parte da Comissão de Atletas do COB;
- 5.8.** Os trabalhos terão a seguinte sequência:
- Verificação de presença e de existência de quórum;
 - Aprovação da ordem do dia;
 - Apresentação, discussão e votação das matérias;
 - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - Encerramento.
- 5.9.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
- I - O Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;
- II - Uma vez aprovada a ordem do dia o presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra para os membros da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.
- 5.9.1.** A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros da Comissão de Atletas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para as reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias;
- 5.9.2.** Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.
- 5.10.** A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.
- 5.11.** É facultado ao Presidente e aos demais membros da Comissão solicitar o reexame por parte da Comissão de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente regimento.
- Parágrafo Único - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por meio de requerimento destinado ao Presidente da Comissão, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, nas hipóteses mencionadas no caput.

Capítulo VI

6. Disposições Gerais

- 6.1.** Os membros da Comissão de Atletas não receberão qualquer remuneração por suas participações neste colegiado.
- 6.2.** Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

- 6.3.** Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos na própria reunião.
- 6.4.** O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de maioria simples dos membros efetivos da Comissão de Atletas.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2019

Comissão de Atletas

Aprovado em Assembleia em 25 de março de 2019

Alterado em reunião em 17 de junho de 2019